



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 11 de julho de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA FEA-RP Nº 033/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente das Comissões Estatutárias da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente das Comissões abaixo será realizada em **23 de agosto de 2024, das 14h às 15h**, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos:

- I - Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação (CG);
- II - Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação (CPG);
- III - Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqI);
- IV - Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX);
- V - Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP).

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica ou através do e-mail eleicao@fearp.usp.br, no período de **30 de julho a 08 de agosto de 2024**, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

§ 1º - Para as Comissões previstas nos incisos I, III, IV e V do artigo 1º, as chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 2º - Para a CPG, as chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados pertencentes à Unidade e credenciados como orientadores em seu(s) Programa(s) de Pós-Graduação.

§ 3º - O Diretor divulgará, **até às 16h do dia 09 de agosto de 2024**, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas para cada Comissão Estatutária, haverá um novo prazo para inscrição, **de 12 a 21 de agosto de 2024, até às 18h**, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1. Para a CPG, estes docentes deverão ser pertencentes à Unidade e credenciados como orientadores em seu(s) Programa(s) de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, **até às 16h do dia 22 de agosto de 2024**, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica **até o dia 20 de agosto de 2024**, pelo e-mail eleicao@fearp.usp.br.

§ 2º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a) se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 3º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

DA VOTAÇÃO

Artigo 5º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, até o dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 6º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 7º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente de cada Comissão, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Presidente.

Artigo 8º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 10 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 11 - Caso haja empate entre as chapas, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Presidente;

II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - O mandato dos(as) Presidentes e dos(as) Vice-Presidentes será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do(a) Diretor(a), **22 de agosto de 2026**.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário